Prefeitura Municipal de Indianópolis
CEP 38490 - Estado de Minas Gerais
PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42

Lei Municipal nº 642, de 28 de maio de 1984.

Autoriza ao Poder Executivo a adquirir Titulos Representativos de Capital e contem outras providencias.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo primeiro
Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir Titulos Representativos de Capital em Instituições Estabelecidas.

Paragrafo único
As obrigações contábeis e financeiras correrão por conta de consignação Orçamentaria propria, inseridas no Orçamento vigente.

Artigo segundo
Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario e os seusefeitos retroagidos a 1º de janeiro do corrente ano.

Indianópolis, 28 de maio de 1984.

Jair Amaro
Prefeito Municipal.